

Carta Contrato nº. 013/2016:

CONTRATADA

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| NOME: Dayse Coelho de Almeida | | |
| CPF 803.374.495-20 | Telefone: (79) 3025-2555 | E-mail: dayse.almeida@ambc.adv.br |
| Endereço: Avenida Beira Mar, 1656/1002, Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.025-040 | | |

CONTRATANTE

| | | |
|---|--------------------------------|---------------------------------------|
| Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe | | |
| CNPJ: 13.045.588/0001-41 | Telefone: (79) 33016807 | E-mail: desenprof@crcse.org.br |
| Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE | | |
| Representante: Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34) | | |
| Fiscal: Layana Tyara Campos Dertônio | | |

01. Do Objeto:

01.1. Constitui objeto do presente instrumento o acompanhamento técnico jurídico, em sede de 2ª instância do processo 0000860-90.2015.5.20.0002

02. Da descrição dos serviços:

02.1.1. Acompanhamento processual em sede de 2º grau

03. Da vigência do contrato

03.1. A vigência do contrato é de 02 de maio de 2016 a 02 de maio de 2017 ou até o transito em julgado do processo 0000860-90.2015.5.20.0002.

04. Do valor do serviço e do pagamento:

04.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**.

04.2. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

04.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.4. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

05. Das obrigações das partes:

05.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

05.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência

05.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

05.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

05.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE

Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto: crcse@crcse.org.br)

05.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

05.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

06. Constituem obrigações do CRCSE:

06.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;

06.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

06.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

07. Do controle e execução do serviço:

07.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CR/SE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

08. Das disposições gerais:

08.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 02 de maio de 2016.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Dayse Coelho de Almeida
Contratado

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____